



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0012488/2023-66**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 52/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2023**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:** 62765641

**PA SLA Nº:** 228/2023

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

<b>EMPREENDEREDOR:</b> Município de Aiuruoca	<b>CNPJ:</b>	18.008.896/0001-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Município de Aiuruoca	<b>CNPJ:</b>	18.008.896/0001-10
<b>MUNICÍPIO:</b> Aiuruoca	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y:</b> 22°5'59,64" S <b>LONG/X:</b> 44°35'55,14" O	

**CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km de seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-9	Área da jazida: 2,90 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Carlos Barbiere Coutinho – biólogo e técnico em meio ambiente	CRBio 070505/04-D e CRT/MG 07337888660	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/03/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62764112** e o código CRC **18302DF3**.



### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 52/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2023

O **Município de Aiuruoca**, inscrito no CNPJ sob nº 18.008.896/0001-10, pretende exercer a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo ANM nº 833.041/2022, no imóvel denominado Tamanduá, na zona rural do município de Aiuruoca/MG, para fins de manutenção das estradas rurais e vias públicas deste município.

Em 06/02/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4199/2022** para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 833.041/2022, de titularidade de Município de Aiuruoca, com requerimento de registro de extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.833041/2022-08).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com área da jazida de 2,90 ha.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a **incidência de critérios locacionais peso 1**, por:

- Localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km de seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 4.807, autorização do proprietário, publicação do requerimento da licença ambiental, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Aiuruoca em 02/02/2023, bem como os estudos ambientais.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica e na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral. O empreendimento se localizará, ainda, na APA Federal da Serra da Mantiqueira, Unidade de Conservação de Uso Sustentável. O estudo de incidência de critério



locacional informa se tratar de área antropizada, com desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuária, apresentando como uso e ocupação do solo pastagem. Não foram contemplados no referido estudo os impactos ambientais relacionados à geração de efluentes líquidos (sanitários gerados pelos funcionários), resíduos sólidos e oleosos (gerados pelos funcionários e na manutenção dos equipamentos e veículos), emissões atmosféricas (gases veiculares e material particulado) e de ruídos (pela movimentação do maquinário), alteração da paisagem, processos erosivos, estabilidade dos taludes da mina, entre outros. Não foram apresentados programas de mitigação, reparação e compensação dos impactos ambientais, bem como plano de monitoramento ambiental dos impactos em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica e em zona da de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

De acordo com o CAR nº MG-3101201-8D5F.CBCE.0136.45AA.A254.AC45.2B08.245E, retificado em 23/05/2016, o imóvel rural denominado Tamanduá, de titularidade de Ari Benedito de Faria, possui 28,1433 ha de área total e 1,8900 ha de APP total. Não foram demarcadas no CAR área consolidada, remanescentes de vegetação nativa e reserva legal averbada ou proposta. Desta forma, a análise da viabilidade locacional do empreendimento restou prejudicada e o CAR deve ser retificado atendendo aos preceitos do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal 12.651/2012

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, (Figura 1), foi verificado que a área em questão localiza-se no bioma Mata Atlântica, não sendo possível afirmar a caracterização do uso e ocupação do solo na área da poligonal ANM nº 833.041/2022. A área do empreendimento possui no seu entorno imediato atividades agrossilvipastoris, áreas com remanescentes de vegetação nativa, e uma residência rural distante aproximadamente 50,00 m da área do empreendimento. O curso d'água mais próximo dista cerca de 150,00 m a oeste da área pleiteada para frente de lavra.

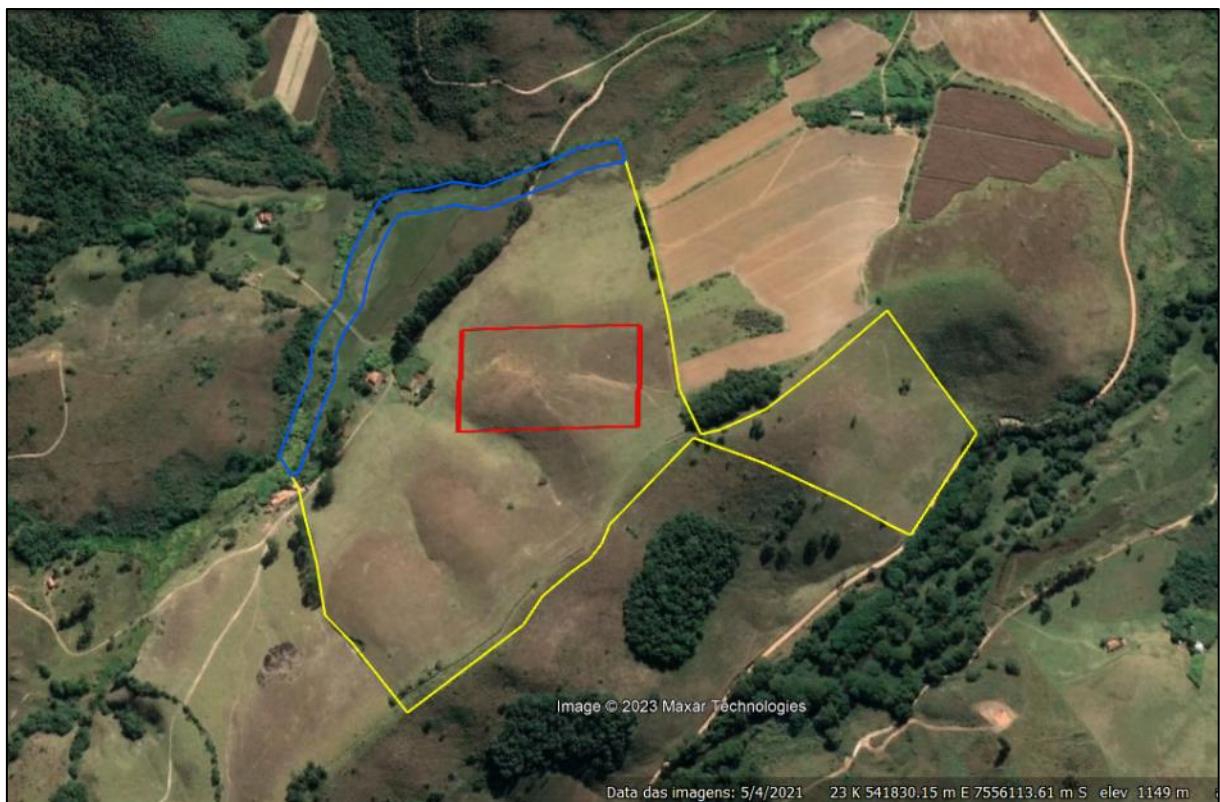
De acordo com os levantamentos de áreas naturais e de uso antrópico (Mapbionas – 2021) e do uso e cobertura da terra (Mapbiomas – 2021) na plataforma IDE-Sisema, a área em questão enquadra-se como de vegetação natural característica de formação campestre (Figuras 2 e 3).

Salienta-se que não foi apresentada no processo a caracterização detalhada da flora (tipologia vegetal, fitofisionomia, estágio sucessional etc.) na ADA e AID do empreendimento, confrontando as informações obtidas na plataforma IDE-Sisema, prejudicando a análise da viabilidade ambiental da área.

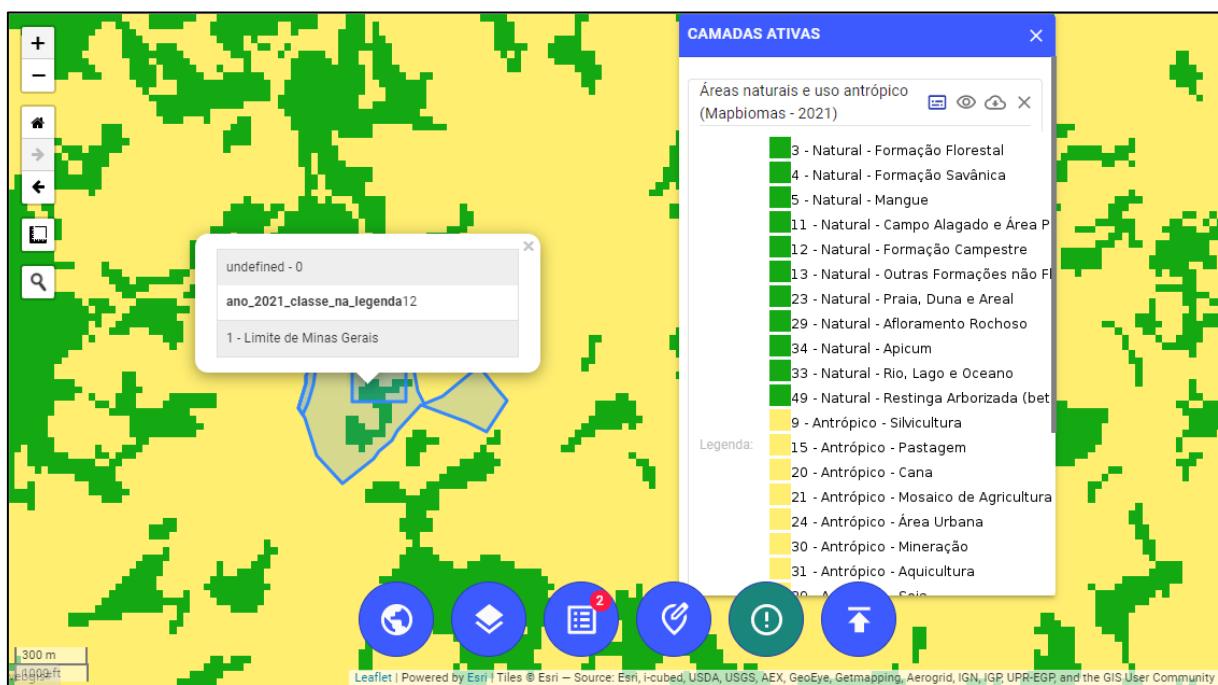
Destaca-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo



empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.



**Figura 1** – Delimitação do imóvel (em amarelo), da poligonal do processo ANM nº 833.041/2022 (em vermelho), do curso d'água e APP (em azul), da APP. **Fonte:** Arquivos shps. anexados ao processo e obtidos no SICAR e Google Earth.



**Figura 2** – Demarcação da área do empreendimento em vegetação natural – formação campestre, de acordo com a plataforma IDE-Sisema. **Fonte:** Arquivos shp. encaminhados pelo empreendedor inseridos na plataforma IDE-Sisema.



**Figura 3** – Cobertura e uso da terra da área pleiteada pelo empreendimento em formação campestre, de acordo com a plataforma IDE-Sisema. **Fonte:** Arquivos shp. encaminhados pelo empreendedor inseridos na plataforma IDE-Sisema.

Verificou-se, ainda, na plataforma IDE-Sisema que o empreendimento se localizará em uma área classificada como de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.



Apesar disto, trata-se de atividade capaz de causar impactos negativos em cavidades naturais subterrâneas, não sendo apresentada prospecção espeleológica ou laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 Revisão 1.

A lavra se dará a céu aberto em bancadas, em área de lavra de 2,40 ha da poligonal do processo ANM nº 833.041/2022, que compreende 2,90 ha e corresponde à área diretamente afetada – ADA. Não foi possível verificar se o cômputo da referida ADA contemplou a área de lavra, lavra/jazida, projeção do avanço da lavra (10 anos), área de armazenamento temporário *topsoil* e de minério, se houver; vias de acesso e estradas para transporte do minério, área de apoio (sanitários, refeitório, oficina, entre outros), sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas de drenagem e bacias de decantação), entre outras que sofrerão impactos diretos do empreendimento.

De acordo com o RAS, a atividade de extração de cascalho consistirá no desmonte mecânico da rocha, não sendo especificadas as características do maquinário utilizado na lavra (item 4.5.1 do RAS). Não haverá beneficiamento do minério e/ou geração de estéril/rejeito. Todo o material será extraído sob demanda, com utilização imediata na recuperação das estradas vicinais e vias públicas do município de Aiuruoca. A vida útil da jazida é estimada em 12 anos, com avanço anual de lavra de 0,20 ha. O empreendimento não realizará o desmonte por explosivos.

De acordo com o RAS, a produção estimada será de 500 m<sup>3</sup>/mês de cascalho, sendo esta capacidade nominal instalada dos equipamentos de extração. O empreendimento contará com 4 colaboradores em 1 turno diário de trabalho de 8 horas/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade na operação do empreendimento.

Em relação aos impactos ambientais inerentes à atividade pleiteada, não foram abordados nos estudos (RAS e Estudo referente aos Critérios Locacionais de Enquadramento) os impactos e medidas mitigadoras referentes à geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos de características domésticas pelos funcionários, tendo em vista a jornada de trabalho de 8hs/dia, 5 dias/semana; geração de resíduos sólidos e oleosos nas manutenções e abastecimento do maquinário (veículos e equipamentos); emissões de gases veiculares, material particulado e ruídos nas operações de extração e transporte de minério; instabilidade geotécnica dos taludes da lavra; surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água; alteração da paisagem; entre outros.



Ainda, não foram contempladas no RAS: a configuração da lavra para os próximos 10 anos (período de vigência da LAS); a demanda de água (balanço hídrico) para consumo humano, sanitários e controle de material particulado nas operações de lavra, item 5.5 do RAS, bem como documentos comprobatórios das referidas origens (ato autorizativo de intervenção em recursos hídricos/comprovante de abastecimento de água/contrato com empresa terceirizada de caminhão-pipa e/ou outros; a adoção e a apresentação de projeto de sistema de drenagem de águas pluviais para redução de focos erosivos e direcionamento e contenção de sedimentos carreados aos cursos d'água; inspeções periódicas nos taludes da lavra para verificação da estabilidade geotécnica; destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e oleosos, bem como dos efluentes sanitários; manutenções preventivas e periódicas no maquinário, etc.

Apesar do empreendimento se situar em área rural, há a cerca de 50 m da área pleiteada uma residência rural que poderá sofrer os impactos ambientais da atividade de extração de cascalho. Apesar disto, o RAS não contemplou impactos ambientais e medidas mitigadoras associadas, bem como proposta de monitoramento ambiental da qualidade das águas superficiais, do ar e de pressão sonora.

Por último, foi apresentada no processo planta planialtimétrica da área da poligonal do processo ANM nº 833.041/2022, entretanto esta planta não contemplou: a altimetria da área, a projeção da lavra com bancadas, o avanço da mina (10 anos), os acessos internos e externos, a área de estocagem temporária de solo orgânico (*topsoil*) e de minério, se houver; a área de apoio, da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; das APPs de cursos d'água e nascentes; das áreas de remanescentes de vegetação nativa e áreas de reserva legal averbadas e/ou propostas, se houver; da locação do sistema de drenagem de águas pluviais; dentre outros aspectos ambientais relevantes. para análise da viabilidade ambiental do empreendimento. Desta forma, a planta e os arquivos .shp do empreendimento apresentados não atendem ao Anexo I do Termo de Referência do RAS de Atividades Minerárias, item de apresentação obrigatória para instrução do processo.

Em conclusão, a análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas no RAS, no Estudo referente aos Critérios Locacionais de Enquadramento e no CAR; indícios de presença de formação campestre na área pleiteada e ausência estudo de caracterização detalhada da flora que confronte as informações da plataforma IDE-Sisema ou documentação comprobatória e/ou ato autorizativo para intervenção ambiental (supressão de formação campestre); ausência de prospecção espeleológica ou laudo técnico, acompanhado de ART, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico;



ausência de proposta de monitoramento ambiental; e planta planialtimétrica em discordância com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Sendo assim, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Aiuruoca**, no município de **Aiuruoca**, para a atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.